



RIO MARIA

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 862, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Disciplina as atribuições e os procedimentos para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Rio Maria.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Os contratos temporários de pessoal serão celebrados mediante os seguintes procedimentos:

I - Justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária, correlacionada com as hipóteses descritas na norma legal autorizadora, devidamente comprovada por meio documental;

II - Declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual - LOA; compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referenciando a dotação orçamentária específica, na forma do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, se for o caso, na forma do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78


Márcia Fereira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

PREFEITURA

- IV - Autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato, para as contratações;
- V - Publicação do contrato temporário, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, ou em jornal de grande circulação;
- VI - Planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, para aferição de isonomia salarial, em atenção aos princípios expressos no art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- VII - Parecer do Controle Interno acerca da contratação temporária realizada.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficaz dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

- I - Assistência a situação de calamidade pública;
- II - Combater surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V - Admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades, convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;
- VI - Censo para implementação de políticas sociais;
- VII - Campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VIII - Falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais;
- IX - Atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência de falta de servidor efetivo e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores;
- X - Vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de suas jurisdicionadas, para atendimento de

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78


Maria Fátima Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

PREFEITURA

situações emergenciais ligadas ao comércio estadual ou interestadual de produtos de origem.

Art. 4º. O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público e a correspondente autorização para a contratação de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito Municipal, cujo deferimento será firmado através de despacho nos autos do processo que encaminhar a solicitação.

Art. 5º. O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo efetivo, de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 6º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;

II - Terá direito ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado ao Município.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do Prazo Contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com a funções do contrato.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.



RIO MARIA

PREFEITURA

Art. 9º. No contrato por tempo determinado constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I - Qualificação completa do contratante e contratado;
- II - Discriminação do objeto do contrato;
- III - Indicação Regime Jurídico;
- IV - Prazo de Contratação;
- V - O valor do vencimento;
- VI - Lotação do servidor;
- VII - Jornada de trabalho, na forma da Lei;
- VIII - Indicação da atividade que demanda a contratação da função desempenhada;
- IX - Indicação da possibilidade de prorrogação, por apenas uma vez, por igual período;
- X - Possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração ou a pedido do contratado, durante o curso do contrato.

Art. 10. Os contratos temporários realizados pelo Município de Rio Maria deverão obedecer a regulamentação específicas sobre o tema, expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Maria-PA, em 17 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado no FAMEP em 17/02/2025
Por Mª Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador: D1C6AA18
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011